

Microempreendedores individuais: principais características e mudanças oriundas da formalização

Rubiele Liandra Tartas¹
Amanda Guareschi²

Resumo

Manter um negócio informal não garante benefícios como direitos trabalhistas e cobertura da Previdência. O estudo desenvolvido nesse artigo visou contextualizar e analisar a questão do Microempreendedor Individual como meio de formalização dos indivíduos que estavam à margem da formalização e também como entrada para a constituição de um negócio. Por meio de uma pesquisa quantitativa, buscou-se verificar a satisfação dos novos empresários com sua nova figura jurídica criada pelo governo e observar seus perfis. Utilizou-se como base para elaboração do questionário, a pesquisa feita em nível nacional para análise de perfil dos MEIs pelo SEBRAE. A pesquisa atendeu uma amostragem por conveniência de 100 entrevistados do município de Passo Fundo, apurados do banco de dados dos MEIs no SEBRAE/RS – Passo Fundo. Os resultados encontrados mostraram a satisfação positiva dos donos de negócios e a análise de perfil demonstrou que por meio do MEI o pequeno empreendedor consegue desenvolver melhor seu negócio.

Palavras-Chave: microempreendedor individual, formalização, satisfação.

Abstract

Keep an informal business does not guarantee benefits such as labor rights and coverage of Social Security. The study developed in this paper aimed to analyze and contextualize the issue of Individual Microentrepreneur as a mean of formalization of the individuals who were working in the informal sector, and also as input for the establishment of a business. Through a quantitative study, it was verified the satisfaction of entrepreneurs with their new legal figure—created by the government, and their profiles were observed. It was used as the basis for designing the questionnaire, the research done at the national level for profile analysis of MEI by SEBRAE. This research meets a random sample of 100 respondents from the city of Passo Fundo, established database of MEI in SEBRAE / RS - Passo Fundo. The results showed positive satisfaction of business owners and the profile analysis demonstrated, that through the MEI, the small entrepreneur can develop their business better.

Keywords: individual microentrepreneur, formalization, satisfaction.

1. Introdução

A informalidade, característica das atividades produtivas desenvolvidas no Brasil de forma não legalizada, tem sido tema de constante debate nos estudos sobre o mercado de trabalho e sobre os pequenos negócios existentes. A preocupação com a não formalização dos empresários normalmente se origina da dificuldade de acessar os direitos trabalhistas, como o auxílio maternidade, auxílio doença,

¹ Mestre em Economia – Integração Econômica Internacional – Unisinos. Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade de Passo Fundo. E-mail: rubieletartas@hotmail.com

² Mestre em Desenvolvimento Rural (UFRGS). Especialista em Administração estratégica. Economista. Professora na Universidade de Passo Fundo. E-mail: amandaguareschi@yahoo.com.br

Recebido em julho de 2014 e aceito em novembro de 2016.

aposentadorias, entre outros. Se nos voltarmos para o lado das empresas, as maiores dificuldades da não formalização podem estar associadas à dificuldade de não conseguir acessar créditos, notas fiscais e, até mesmo, a dificuldade na abertura de contas bancárias.

Buscando a resolução destas questões, surge a Lei complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008, que cria a figura do Microempreendedor Individual (MEI) e modifica partes da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa - Lei Complementar 123/2006. Com o advento desta nova legislação voltada para pequenos negócios que atuam às margens da formalização, sair da ilegalidade se tornou mais fácil, rápido e prático, pois há uma redução na burocracia. Além disso, os controles são simplificados e a incidência tributária é menos custosa quando comparada às outras opções de formalização.³ Desse modo, o MEI almeja garantir a segurança jurídica ao negócio e oferecer a possibilidade de crescimento como empreendedor por meio de apoio e incentivos.

Assim sendo, a criação da figura do MEI, novo modelo de pessoa jurídica imposto pelo governo federal, como alternativa que almeja a redução progressiva do lapso existente entre as condições de trabalho que prevalece nas atividades informais e o padrão de emprego definido para atividades formais, é satisfatória? Visando analisar a percepção por parte dos MEIs, esse artigo tem como principal objetivo descrever seu perfil, a fim de analisar as principais mudanças percebidas a partir da formalização.

2. Revisão de literatura

No intuito de discutir o conceito e as implicações da informalidade para os trabalhadores, esta revisão de literatura trata da Informalidade segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e, posteriormente, discute a informalidade no Brasil. Por fim, apresenta-se o MEI como alternativa de formalização proposta na esfera pública.

2.1. Informalidade

Na década de 70 já iniciava uma discussão em relação ao real conceito que a informalidade empregava em âmbito internacional pela OIT, como destacam Feijo, Silva e Souza (2009). A definição de setor informal passa muito por um contexto em que a economia é considerada informal, contudo, “ela não é, [...], a mais adequada,

³ Não há necessidade de contratação de serviços contábeis.

uma vez que não consegue abranger todo o caráter dinâmico, heterogêneo e complexo do fenômeno" (FEIJO; SILVA; SOUZA, 2009, p. 333).

O termo setor é comumente utilizado para representar um grupo específico de indústrias ou de uma atividade econômica, sendo assim, não fazendo correspondência à realidade do fenômeno da informalidade no trabalho, pois este pode estar espalhado por toda economia, acrescentam os autores.

Finalizam enfatizando duas importantes observações expostas pela OIT. A primeira faz referência à atividade criminosa. Não que não haja atividades criminosas na economia informal, mas do ponto de vista de que nem toda atividade informal é criminosa. A segunda observação enfatizada por eles chama atenção para as regras e regulamentações, segundo as quais as pessoas envolvidas em atividades informais possuem suas próprias regras e estruturas organizacionais no mercado.

Pamplona (2013) argumenta que no interior do capitalismo há instituições não tipicamente capitalistas que compõem o setor informal. Assim, características como a inseparabilidade entre trabalho e posse dos meios de produção e o trabalho assalariado não são a base do seu funcionamento. Neste particular, a informalidade traz as incertezas das atividades instáveis ou temporárias, sem registro em carteira (ANTUNES, 2014; QUEIROZ, 2014).

Em 2002, na 90ª Conferência Internacional do Trabalho, houve uma reformulação no conceito e, assim, passou-se a utilizar o termo *economia informal* na tentativa de englobar toda a diversidade e dinamismo existente, apontam Krein e Proni (2010). Essa abrangência mais ampla reconheceu a importância social e política das atividades envolvidas.

Tal conceito mais abrangente contempla, do ponto de vista metodológico, tanto o critério de "unidade produtiva" como o de "ocupação" (ver Quadro I na seção 4). Seu âmbito se ampliou e passou a incluir as seguintes categorias: a) trabalhadores independentes típicos (microempresa familiar, trabalhador em cooperativa, trabalhador autônomo em domicílio); b) "falsos" autônomos (trabalhador terceirizado subcontratado, trabalho em domicílio, trabalhador em falsa cooperativa, falsos voluntários do terceiro setor); c) trabalhadores dependentes "flexíveis" e/ou "atípicos" (assalariados de microempresas, trabalhador em tempo parcial, emprego temporário ou por tempo determinado, trabalhador doméstico, "teletrabalhadores"); d) microempregadores; e) produtores para o autoconsumo; e f) trabalhadores voluntários do "terceiro setor" e da economia solidária. (KREIN; PRONI, 2010, p. 12, grifos do autor).

Assim sendo, tendo a informalidade como um fenômeno em expansão que não poderia ser eliminado a curto ou médio prazo, a OIT passou a defender uma intervenção pública que reduzisse as diferenças existentes entre o padrão de emprego definido para as atividades formais e as condições de trabalho que as atividades informais possuem, finalizam os autores.

2.2. Informalidade no Brasil

Ao analisar a evolução do mercado de trabalho do Brasil, observa-se que parcela considerável da população sempre ficou subjugada e daí advém as não incorporações das populações de cor, populações rurais e algumas categorias de trabalhadores do meio urbano no mercado de trabalho formal (COSTA, 2010). O estudo de Proni (2013) destaca a precariedade ocupacional e enfatiza a promoção do trabalho decente como forma de combatê-la, informando que o desafio das políticas está em combater a vulnerabilidade social, para o que destaca a necessidade de combater a informalidade e promover o crescimento econômico.

Numa contextualização histórica, tem-se que entre as décadas de 1960 e 1970, a informalidade passa a ser discutida no tocante aos países subdesenvolvidos, principalmente da África e América Latina, que, ao adotarem modelos de industrialização, acabaram por deixar distintos segmentos subjugados (COSTA, 2010). Neste cenário a compreensão da informalidade perpassava pela análise de duas distintas correntes: a) a corrente estruturalista, "segundo a qual o subdesenvolvimento seria decorrência de uma desvantagem no valor relativo das trocas econômicas entre o centro desenvolvido e a periferia" e b) a corrente marxista-que "sustenta que o problema da marginalidade e da informalidade, [...] é resultado de um modo de acumulação capitalista, estruturado sob uma lógica de dominação das relações de produção, portanto de classe, que gera seu próprio excedente de trabalho" (COSTA, 2010, p. 173 e 174).

Já na década de 1980, Costa (2010) destaca que a informalidade passa a tratar da perda da capacidade de geração de empregos pelo setor secundário e o aumento da força do setor terciário em absorver a mão de obra.

Ao final da década de 1980, os políticos e especialistas passaram a se conscientizar da necessidade de reduzir a informalidade e reconheceram que ela "era um legado de uma economia semi-industrializada, cujo fim era uma questão de tempo e desenvolvimento" (NORONHA, 2003, p. 115).

Assim, o trabalho sem registro é um problema socioeconômico de nosso país, mas destaca que o trabalho formal também está "fortemente enraizado" (NORONHA, 2003, p. 124). Assim, compreender as questões relacionadas ao emprego, subemprego, mercado formal e informal vai além da abordagem de economistas e juristas e exige uma abordagem multidisciplinar capaz de compreender a formação de nossa sociedade.

Meneguín e Bugarin (2008) afirmam que mudanças institucionais impactam na informalidade, à exemplo das alterações macroeconômicas vivenciadas, e

confirmam que, por vezes os empregadores optam pela manutenção da informalidade, mesmo conscientes das despesas trabalhistas que podem surgir. Os autores sugerem que combater a informalidade requer políticas públicas adequadas e reformas na justiça trabalhista.

No Brasil, o crescente contingente da população enquadrada no trabalho informal é tido como um problema tanto econômico como social, já que por uma perspectiva do mercado de trabalho estes se encontram em desvantagem, como afirmam Sasaki e Vasques-Menezes (2012).

2.3. Microempreendedor Individual – MEI

Com o objetivo de formalizar os profissionais que atuavam sem carteira assinada ou qualquer outro benefício destinado aos trabalhadores e também de tratar da questão referente à sonegação de impostos, Souza e Schaurich (2011) expõem que foi criada a lei que institui o Empresário Individual (EI). Considera-se empresário ao que se refere o art. 966 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, do Código Civil:

Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (BRASIL, 2002).

Derivando dessa lei e com objetivo de formalizar os indivíduos que se encontravam no mercado informal com baixos custos foi instituída a figura do Microempreendedor Individual (MEI).

2.3.1. Objetivos da implementação da lei do Microempreendedor

Individual

O Microempreendedor Individual, figura jurídica, entrou em vigor em 1º de julho de 2009 instituído pela lei complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008, que alterou a Lei Complementar do Supersimples n. 123/08:

Parágrafo primeiro. Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo (BRASIL, 2008).

Microempreendedor individual é a pessoa física que trabalha individualmente ou possui até um empregado contratado que receba salário mínimo ou o piso da categoria, afirmam Silva et al. (2010). Complementam que o MEI pagará apenas 3%

do salário do empregado, a título de contribuição patronal para a Previdência Social, além da contribuição descontada do trabalhador, e tudo num único documento de arrecadação, a ser disponibilizado pelo Comitê Nacional do Simples. Finalizam afirmando que, caso ocorra afastamento legal do único colaborador, é permitida a contratação de outro funcionário por tempo determinado.

As atividades que podem ser desenvolvidas pelo empresário são de comércio, indústria e serviço, não podendo se enquadrar ao MEI as atividades que são tributadas pelos Anexos IV ou V da lei complementar 123/08. Também não se enquadra ao MEI quem possui mais de uma empresa, tenha participação em outra sociedade como sócio e as profissões regulamentadas, como médicos, advogados, engenheiros, etc., complementam os autores.

A empresa será registrada no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas), tendo equiparação como pessoa jurídica, o que lhe permitirá desfrutar das vantagens empresariais disponíveis, como emissão de Notas Fiscais para todas as suas vendas, colocam Silveira e Teixeira (2011).

Os autores comentam que o MEI também irá usufruir dos benefícios da Previdência Social como aposentadoria por idade, seguro por acidente de trabalho, licença-maternidade, pensão por morte do segurado e auxílio-reclusão.

De acordo com o Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa (SEBRAE) (SEBRAE, 2012a), o Microempreendedor Individual deve recolher os impostos e contribuições que abrangem o Simples Nacional, contudo, serão valores fixos mensais, que não dependam da receita bruta gerada no mês desde que o limite do faturamento tratado no inciso I do § 1º seja de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicado pelos 12 meses do ano-calendário. Caso a atividade tenha se iniciado durante o ano, o valor será multiplicado pelo número de meses compreendidos desde o início da atividade e o final do respectivo ano, não ultrapassando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) por ano.

O recolhimento se dará através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) obedecendo à seguinte classificação:

Quadro 1. Valores de arrecadação do Simples Nacional pelo MEI

| Atividade econômica | Recolhimento fixo mensal | Tributos incluídos |
|-----------------------|---------------------------|--------------------|
| Comércio | INSS 5% do salário mínimo | + ICMS: R\$ 1,00 |
| Indústria | | |
| Prestação de serviços | | + ISS: R\$ 5,00 |

Fonte: Elaborado pela autora, com base em SEBRAE, 2012a

A criação da lei que estabelecia a figura do MEI ocorreu em 2008 entrando em vigor em 1º de Julho de 2009, contudo, em 2012, houve uma série de alterações nos dispositivos que modificaram a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e gerou outras providências com objetivo de ampliar os incentivos à formalização e ao acesso aos benefícios previdenciários da categoria, apresentam Shcwingel e Rizza (2013). Seguem as principais alterações:

Quadro 2. Alterações na Legislação do MEI

| Principais Alterações | Lei Complementar 123/08 | Lei Complementar 139/11 |
|--|-------------------------------|------------------------------|
| Valor anual da receita bruta auferida* | R\$ 36.000,00 | R\$ 60.000,00 |
| Tributação fixa mensal | 11% do salário mínimo vigente | 5% do salário mínimo vigente |

*No caso de início da atividade durante o ano-calendário, será considerado o valor anual dividido por 12 meses do ano multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como mês inteiro.

Fonte: Elaborado pela autora, com base nas Leis Complementares 123/08 e 139/11.

Desde 1996, com a introdução do Simples Nacional, o governo vem tentando reduzir os encargos tributários e burocracias que incidem sobre as micro e pequenas empresas (MPes), afirmam Corseuil, Neri e Ulyseia (2013). Continuam explicando que essas políticas têm por objetivo incentivar a criação de novas empresas formais, retirar a massa da população que trabalha na informalidade e gerar empregos formais derivados dessas atividades.

Em 2008, a criação do MEI estabeleceu novos incentivos para os empreendedores que trabalham individualmente ou com apenas um empregado, criando benefícios específicos para a formalização de seus negócios e contribuição previdenciária, apresentam eles. Complementam que a política do MEI reduziu expressivamente os custos em formalizar o negócio e possibilitou a permanência desses na formalidade, uma vez que há redução de tributos também.

A partir de então, possibilitou aos empreendedores informais a realização do sonho de abrir seu próprio negócio com baixo custo, proporcionando grandes oportunidades de crescimento, finalizam os autores.

2.3.2. Impacto Econômico

Existe no país, um grande número de trabalhadores que atuam em diversas áreas na informalidade que é incapaz de ser dimensionado. A sua formalização mostra-se inviável não só devido à questão burocrática, mas, principalmente, à financeira e, neste contexto, surge uma oportunidade para que esses possam sair do anonimato, explicam Souza e Schaurich (2011).

O propósito econômico com a criação do Microempreendedor Individual é tentar absorver essa camada da população que trabalha nesse processo de geração de capital, observam Silva et al. (2010). Complementam que a pouca oferta de empregos que concedem estabilidade e garantias está por trás da necessidade de procurar alternativas de ocupações, como empresas familiares, trabalho autônomo, trabalho domiciliar, vendas diretas, etc.

De acordo com a pesquisa elaborada por Silveira e Teixeira (2011), constatou-se que os impactos mais sentidos após a formalização dos empreendedores que até então atuavam na informalidade seriam a cobertura dos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), seguido pela segurança fiscal, explicado pela tranquilidade de se estar de acordo com os critérios legais. E, também, a facilidade de negociação com fornecedores, por agora possuírem CNPJ.

2.3.3. SEBRAE como aliado ao MEI

Silveira e Teixeira (2011) explicam que a criação dessa lei desencadeou uma grande demanda por informações junto ao SEBRAE, que logo depois também passou a formalizar os novos empreendedores que os procuravam.

O SEBRAE, como entidade nacional, atua no suporte de pequenos empreendimentos, estimulando a cultura do empreendedorismo, contribuindo "para melhorar o desenvolvimento socioeconômico, com geração de receita, trabalho, renda e melhores condições de vida para a população" (SILVEIRA; TEIXEIRA, 2011, p. 227).

3. Métodos e técnicas

O presente estudo consiste em uma pesquisa aplicada, que, "[...] objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigidos à solução de problemas específicos. Envolve verdades e interesses locais" (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 51).

Quanto aos seus objetivos, este estudo se caracteriza como descritivo, conforme proposto pelos autores Prodanov e Freitas, (2013, p. 127) porque expõe "[...] as características de uma determinada população ou fenômeno, demandando técnicas padronizadas de coleta de dados".

Em relação à abordagem do problema, utilizou-se um estudo quantitativo que pressupõe a utilização de procedimentos de estatística descritiva. Os autores Prodanov e Freitas (2013) evidenciam que a pesquisa quantitativa pondera que tudo pode ser quantificável e, assim, informam que é possível traduzir opiniões e informações em números, para classificar e analisar as mesmas. Dessa forma, os

autores consideram que esta abordagem requer “[...] o uso de recursos e de técnicas estatísticas” como a porcentagem (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 69).

Para o procedimento técnico, fez-se uso de um levantamento de dados. Prodanov e Freitas (2013, p. 57) comentam que “[...] esse tipo de pesquisa ocorre quando envolve a interrogação direta das pessoas cujo comportamento desejamos conhecer através de algum tipo de questionário”.

De acordo com Prodanov e Freitas (2013, p 98), “população (ou universo da pesquisa) é a totalidade de indivíduos que possuem as mesmas características definidas para um determinado estudo. A definição da população-alvo tem uma influência direta sobre a generalização dos resultados”. Então, nesse estudo, considera-se que a população é composta por 4.791 Microempreendedores de Passo Fundo. A amostra foi definida através da Fórmula de Barbetta que fez um total de 97,96 MEIs que foi arredondado para 100 entrevistados. Os respondentes foram selecionados por acessibilidade

Para alcançar o objetivo do estudo foi necessário coletar, além dos dados primários, os secundários, que foram utilizados para a caracterização socioeconômica do município. Estes dados foram coletados junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Quanto aos dados primários, foram coletados junto aos 100 entrevistados por meio da aplicação de um questionário baseado no modelo usado pelo SEBRAE para análise de perfil contendo 8 perguntas objetivas via telefone que se encontra na íntegra no Apêndice.

4. Análise dos dados

Buscando compreender o ambiente econômico no qual os MEIs analisados nesse estudo estão inseridos, primeiramente é feita uma breve apresentação do município de Passo Fundo. Posteriormente, são apresentados os dados encontrados do trabalho. Considerada a maior cidade do norte gaúcho, Passo Fundo localiza-se no interior do Rio Grande do Sul, distante 290 km da capital do estado. Seu Produto Interno Bruto (PIB) foi de R\$ 6.219 mil em 2013 e sua renda per capita, de R\$ 24,6 mil. Os principais setores geradores de renda no município são comércio e serviços, além disso, o setor de serviços também é responsável por grande parte dos empregos locais.

Tabela 1. Produto Interno Bruto (Valor Adicionado para o ano de 2014)

| Variável | Passo Fundo |
|------------------------|---------------|
| Agropecuária | R\$ 128.485 |
| Indústria | R\$ 961.162 |
| Serviços | R\$ 4.553.771 |
| Administração e outros | R\$ 737.788 |

Fonte: Elaboração própria com base em IBGE (2016)

Dados do Censo 2010 (IBGE) apontam uma população de 184.826 habitantes para esse município. Desse total, 2,55% residem no meio rural e o restante na área urbana. Todavia, trata-se de um município considerado centro comercial do norte do estado, além de abrigar a Universidade de Passo Fundo, que atrai estudantes de fora que buscam aperfeiçoamento educacional. Em vista disso, aparenta ser bem mais populosa, por possuir um grande fluxo de pessoas que transitam diariamente pela cidade em busca de serviços diversos.

No que tange ao MEI, desde a sua criação, observam-se números positivos de crescimento. De acordo com dados do portal do empreendedor, até o mês de Dezembro/2015, já eram mais de 5,7 milhões de novos empresários em todo Brasil, sendo que, desse total, 330 mil estavam localizados no estado do Estado do Rio Grande do Sul e 7,8 mil, no município de Passo Fundo.

Para esse estudo, considerou-se uma amostragem aleatória do município de Passo Fundo envolvendo 100 microempreendedores individuais, selecionados a partir do banco de dados dos MEIs no SEBRAE/RS – Passo Fundo, sendo que 56% dos entrevistados eram do sexo feminino e 44% do sexo masculino. A pesquisa nacional feita pelo SEBRAE apontou resultado semelhante, pois as mulheres também apresentaram uma maior proporção na modalidade de empresa MEI. A título de comparação, destaca-se o estudo de Behling *et al.* (2015) que buscou traçar o perfil dos empresários registrados como Microempreendedor Individual no estado de Santa Catarina de 2009 a 2013. Seus resultados denotaram uma superioridade do sexo masculino registrado como MEIs de 53,92%, frente a 46,08% do sexo feminino.

Quanto à escolaridade dos MEIs, observa-se que 37% possuem ensino médio completo, 11% possuem graduação completa e 14% estão cursando o ensino superior. Os 35% restantes distribuem-se entre o ensino fundamental completo e incompleto e pós-graduação. Esses resultados corroboram os encontrados por Siqueira, Rocha e Telles (2013), que buscaram traçar o perfil dos MEIs em nível nacional. O grau de escolaridade apontou uma significativa concentração na formação até segundo grau completo.

Tabela 2. Grau de Escolaridade

| Nível de Escolaridade | Total |
|-------------------------------|-------|
| Ensino Fundamental Incompleto | 14% |
| Ensino Fundamental Completo | 20% |
| Ensino Médio Incompleto | 3% |
| Ensino Médio Completo | 37% |
| Superior Incompleto | 14% |
| Superior Completo | 11% |
| Pós-Graduação | 1% |

Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados (2014)

Não obstante, o estudo elaborado pelo SEBRAE (2012) justifica que, apesar de baixa, a escolaridade do MEI ainda está acima da média nacional, que é de 26% para pessoas com ensino médio completo.

Em se tratando do ambiente utilizado para exercer as atividades, é possível perceber que a maioria dos MEIs atuam no próprio domicílio. Os estabelecimentos comerciais são locais de atividade para 40% dos MEIs. E outros 14% operam seu negócio na rua ou no domicílio ou empresa do cliente. Behling *et al.* (2015) observaram que, para os MEIs catarinenses, 56,62% atuam em estabelecimentos fixos para atendimento ao público e 23,43% vendem de porta em porta ou de forma ambulante.

Tabela 3. Local onde opera o negócio

| Local | Total |
|--|-------|
| Casa | 46% |
| Casa e Domicílio ou Empresa do Cliente | 1% |
| Domicílio ou Empresa do Cliente | 11% |
| Estabelecimento Comercial | 40% |
| Rua | 2% |

Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados (2014)

Com base no SEBRAE (2014b), a opção por trabalhar na própria residência favorece a redução de custos por conta de despesas, como aluguel e deslocamento. Além disso, destacam-se atividades como artesanato, que se baseia em ambiente confortável para estimular a criatividade.

A respeito da ocupação anterior à aderência ao MEI, destaca-se que a grande maioria (53%) ocupava cargos formais com carteira assinada. Já 26% dos empresários possuíam o seu negócio em condição informal. Além disso, 7% estavam desempregados, 13% trabalhava sem carteira assinada e o restante, 1%, já possuía a empresa formal, porém, em outro tipo de enquadramento, migrando para o MEI.

Tabela 4. Principal ocupação antes de se formalizar como Microempreendedor Individual

| Situação | Total |
|-------------------------------------|-------|
| Desempregado | 7% |
| Empregado Com Carteira | 53% |
| Empregado Sem Carteira | 13% |
| Já Tinha Meu Negócio Formalizado | 1% |
| Negócio Informal Entre 2 a 5 Anos | 2% |
| Negócio Informal Há 2 Anos ou Menos | 2% |
| Negócio Informal Há Mais de 5 Anos | 22% |

Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados (2014)

Souza e Schaurich (2011) destacam que a dimensão de trabalhadores que atuam na informalidade é incapaz de ser mensurada. E a migração desses para o setor formal seria inviável, dadas as questões burocráticas e financeiras. Assim, o MEI se mostra como alternativa para a saída do anonimato. O objetivo econômico por trás da instituição do MEI é a captação desta camada da população que atua na geração de capital, por trás deste cenário de busca por novas alternativas de ocupações, como empresas familiares, trabalho autônomo, trabalho domiciliar, vendas diretas, etc., está a baixa oferta de empregos que concedam garantias e estabilidade (SILVA ET AL., 2010).

No que diz respeito aos empreendedores que já possuíam empresa antes da formalização como MEIs, destaca-se que, além de ser um incentivador para a criação de novas empresas, ele também se mostra como uma opção para a saída da informalidade. Sasaki e Vasques-Menezes (2012) destacam que o crescimento acentuado desta classe de ocupação tornou-se uma questão social a ser discutida devido à perspectiva do mercado de trabalho que os colocam em desvantagem.

Outro ponto destacado no trabalho foram as variações do faturamento das empresas que já existiam e passaram a se enquadrar como MEIs após a criação da legislação. A maioria das empresas não apresentou alterações no faturamento, todavia, 34,6% apresentaram um ganho nas receitas e apenas 7,7% constataram uma redução no faturamento.

Tabela 5. Alteração no faturamento após ter se registrado como MEI

| Situação | Total |
|-------------|-------|
| Aumento | 34,6% |
| Diminuição | 7,7% |
| Sem Mudança | 57,7% |

Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados (2014)

Em se tratando do investimento por parte do proprietário na empresa, constata-se que 46,1% passaram a investir mais no negócio a partir da formalização como MEI.

Tabela 6. Alteração no investimento após ter se registrado como MEI

| Situação | Total |
|-------------|-------|
| Aumento | 46,1% |
| Sem Mudança | 53,9% |

Fonte: Elaborado pelas autoras com base nos dados coletados (2014)

Além disso, parte significativa das empresas apresentou melhora no controle financeiro.

Tabela 7. Alteração no controle financeiro após ter se registrado como MEI

| Situação | Total |
|-------------|-------|
| Aumento | 46,1% |
| Diminuição | 3,9% |
| Sem Mudança | 50% |

Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados (2014)

Siqueira, Rocha e Telles (2013) analisaram as razões que motivaram a formalização dos MEIs e observaram que 28% dos empreendedores foram incentivados por parentes e amigos e 14% por meio da mídia televisiva. No que tange os MEIs passo-fundenses, constata-se que o apoio recebido no momento da formalização partiu em maior peso do SEBRAE, destoando do perfil nacional, pois, o estudo realizado pelo SEBRAE (2012b), mostrou que apenas 20% dos MEIs receberam apoio do SEBRAE e a maioria, representada por 45%, não recebeu qualquer ajuda. Além disso, em Passo Fundo, outros 19% não receberam qualquer ajuda e 17% recebeu ajuda de contador ou familiar/amigo. Neste particular, enfatiza-se a baixa participação do setor público municipal, onde a prefeitura foi relatada por apenas 1% da amostra. Assim, mesmo que Proni (2013) e Meneguim e Bugarin (2008) tenham destacado a importância das políticas públicas nos processos de combate à informalidade, nota-se uma dependência da política pública nacional em detrimento ao apoio do município.

Quadro 10 – Ajuda para se formalizar

| Ajuda | Total |
|-------------------|-------|
| Não | 19% |
| Sebrae | 61% |
| Contador | 11% |
| Prefeitura | 1% |
| Outra Empresa | 2% |
| Amigo ou Familiar | 6% |

Fonte: Elaboração própria com base nos dados coletados (2014)

Cabe ressaltar que, após a criação do MEI, a busca por informações para esclarecimento de dúvidas junto ao SEBRAE aumentou bastante. Com isso, mais tarde, o órgão passou também a formalizar os novos empreendedores (SILVEIRA E TEIXEIRA, 2011).

Por fim, buscou-se analisar a satisfação dos MEIs após a formalização. Pois, conforme destacado por Corseuil, Neri e Ulyssea (2013), o MEI abriu portas para a realização do sonho de um negócio próprio aos que, por possuírem negócios de pequeno porte, atuavam na informalidade, possibilitando ainda grandes oportunidades de crescimento. Constatou-se que 99% dos MEIs passo-fundenses estavam satisfeitos com sua condição jurídica e recomendariam a formalização para outras pessoas. Essa constatação corrobora o resultado encontrado por Julião, Leone e Veiga Neto (2014) que analisaram os fatores determinantes da satisfação dos MEIs. Para eles, de forma geral, os trabalhadores informais que aderiram ao MEI estão satisfeitos com os benefícios. De acordo com o SEBRAE (2014a), os empreendedores se sentiam mais satisfeitos por haver valorização da independência e flexibilidade ao administrar seu próprio negócio.

5. Considerações finais

Bastante debatida no meio empresarial, a informalidade dificulta o acesso a benefícios, como direitos trabalhistas e cobertura da previdência. Pela ótica das empresas, a dificuldade se concentra no acesso ao crédito, emissão de notas fiscais e abertura de contas bancárias. Em relação ao município de Passo Fundo constata-se uma economia bastante desenvolvida, destacando-se como a maior do norte gaúcho, fator que favorece o desenvolvimento dos MEIs, além de ser o município um incentivador para abertura de novas empresas.

Em virtude do exposto, esse trabalho buscou analisar o perfil do Microempreendedor Individual passofundense no ano de 2013, figura jurídica imposta pelo governo federal como meio de reconhecer legalmente os trabalhadores informais a baixos custos. Em relação ao estudo feito para análise do perfil dos MEIs passofundenses, observou-se que a maioria é composta por mulheres, que possuem até o segundo grau completo, atuam em residência própria e, de maneira geral, antes de se tornarem MEIs, possuíam empregos com carteira assinada.

Não obstante, boa parte das empresas que anteriormente atuavam de maneira informal ou enquadradas em outras situações apresentaram maior segurança e confiabilidade para investir, enquanto observaram seu faturamento também crescer. Quanto ao apoio recebido para abertura do negócio, constatou-se o frágil suporte prestado pela prefeitura na formalização dos MEIs, expondo a necessidade de

um maior incentivo por parte do poder público, cuja responsabilidade envolve as questões do âmbito social.

Por fim, constatou-se que a criação da figura do Microempreendedor Individual foi muito bem recebida dada a satisfação dos MEIs, pois propõe uma alternativa a baixo custo e pouco burocrática para uma melhor adequação do pequeno empresário, incentivando a abertura de novas empresas e a formalização das que já atuam no mercado.

Esse trabalho não teve como objetivo esgotar a temática no que tange o Microempreendedor individual, portanto, sugere-se que o estudo seja ampliado, a fim de que se possa traçar o perfil dos Microempreendedores Individuais do estado do Rio Grande do Sul, ampliando o tamanho e abrangência da amostra.

6. Referências

ANTUNES, Ricardo. A nova morfologia do trabalho e as formas diferenciadas da reestruturação produtiva no Brasil dos anos 1990. **Sociologia**. Porto, v. 27, p. 11-25, 2014.

BEHLING, Gustavo et al. Microempreendedor individual catarinense: uma análise descritiva do perfil dos empreendedores individuais em Santa Catarina. **Revista de Gestão e Tecnologia Navus**. Florianópolis, v. 5, n. 1, p. 65-78, 2015.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 10 set. 2013.

_____. Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 22 dez. 2008. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>>. Acesso em: 10 set. 2013.

CORSEUIL, Carlos Henrique L.; NERI, Marcelo C.; ULYSSEA, Gabriel L.. Uma análise exploratória dos efeitos da política de formalização dos Microempreendedores Individuais. **Mercado de Trabalho Conjuntura e Análise**: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília, v. 54, n. 18, p.32-41, 2013.

COSTA, Márcia da Silva. Trabalho informal: um problema estrutural básico no entendimento das desigualdades na sociedade brasileira. **Caderno Crh**, Salvador, v. 23, n. 58, p. 171-190, 2010.

FEIJO, Carmem A. SILVA, Denise B. N. SOUZA, Augusto C. Quão heterogêneo é o setor informal brasileiro? Uma proposta de classificação de atividades baseada na ECINF. **Revista Economia contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, p. 329-354, 2009.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=431410/>>. Último acesso: 20 ago. 2016.

JULIÃO, Flávio; LEONE, Rodrigo J. G.; VEIGA NETO, Alípio R.; Fatores Determinantes da Satisfação de Usuários do Programa Microempreendedor Individual. **Teoria e Prática em Administração**. v. 4, n. 1, p. 156-179, 2014.

KREIN, José D. PRONI, Marcelo W. Economia informal: aspectos conceituais e teóricos. **Escritório da OIT no Brasil**. - Brasília: 2010.

MENEGUIN, Fernando B. BUGARIN, Maurício S. A informalidade no mercado de trabalho e o impacto das instituições: uma análise sob a ótica da teoria dos jogos. **Economia Aplicada**. v.12, n.3, pp. 341-363, 2008.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/>>. Acesso em 20 jun. 2013.

NORONHA, Eduardo G. "INFORMAL", ILEGAL, INJUSTO: percepções do mercado de trabalho no Brasil. **Revista Brasileira De Ciências Sociais**. v.18, n. 53, 2003.

PAMPLONA, João Batista. Mercado de trabalho, informalidade e comércio ambulante em São Paulo. **Rev. bras. estud. popul.**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 225-249, 2013.

Portal do Empreendedor - MEI. Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/estatistica/lista-dos-relatorios-estatisticos-do-mei>>. Acesso em 30 jan. 2016.

PRODANOV, Cleber C. FREITAS, Ernani C. **Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª ed. Novo Hamburgo: Feevale. 2013.

PRONI, Marcelo Weishaupt. Trabalho decente e vulnerabilidade ocupacional no Brasil. **Economia Social**. Campinas. v. 22, n. 3, p. 825-854, 2013.

QUEIROZ, Pedro. A nova morfologia do trabalho, informalidade e precarização. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 118, p. 395-397, 2014.

SASAKI, Maria Amélia. VASQUES-MENEZES, Ione. Trabalhador informal e Previdência Social: o caso dos trabalhadores por conta própria de Brasília-DF. **Política & Sociedade**. v. 11, n. 21, 2012.

SCHWINGEL, Inês; RIZZA, Gabriel. Políticas Públicas para Formalização das Empresas: Lei Geral Das Micro e Pequenas Empresas e Iniciativas Para a Desburocratização. **Mercado de Trabalho Conjuntura e Análise**: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília, v. 54, n. 18, p.47-56, 2013.

SEBRAE/RS. **Cartilha Para Registro de Empresa**. 2012a. Porto Alegre.

SEBRAE. Perfil do Microempreendedor Individual 2012. **Série estudos e pesquisas**. 2012b. Disponível em: <[http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a7151751f28145b2dfddcb2cb8833d4f/\\$File/4304.pdf](http://bis.sebrae.com.br/GestorRepositorio/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/a7151751f28145b2dfddcb2cb8833d4f/$File/4304.pdf)>. Acesso em: 08 out. 2014.

SILVA, Alessandra Brasiliano et al. REVISTA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA: Um estudo sobre a percepção dos empreendedores individuais da cidade de Recife quanto á adesão a lei do micro empreendedor individual (lei MEI - 128/08). Campo Limpo Paulista: Faccamp, v. 4, n. 3, 2010.

SILVA, Jorge Luiz Teles da et al. A informalidade no mercado de trabalho brasileiro e as políticas públicas do governo federal. Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, Observatório do Mercado de trabalho, out. 2002. Estudo elaborado para a Reunião de Ministros do Trabalho do MERCOSUL, Bolívia e Chile, de 30 a 31 de outubro de 2002, em Salvador (BA).

SILVEIRA, Jane P. TEIXEIRA, Milton R. C. Empreendedor individual e os impactos pós formalização. **Revista do Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa e Extensão**. Patos de Minas. v. 1, n. 8, pp. 223-252, jul. 2011.

SIQUEIRA, João P. L de; ROCHA, Joyce S. L da; TELLES, Renato. MICROEMPREENDEDORISMO: FORMALIDADE OU INFORMALIDADE? XVI Seminários em Administração. São Paulo, 2013.

SOUZA, Roberto F. SCHAURICH, Cleiva M. Empreendedor individual: impactos financeiros para o Brasil. **Revista Ajes**. n. 4, 2011.

ULYSSEA, Gabriel. Informalidade no mercado de trabalho brasileiro: uma resenha da literatura. **Revista de Economia Política**. v. 26, n. 4 (104), pp. 596-618, 2006.

APÊNDICE – Questionário aplicado aos microempreendedores individuais de Passo Fundo

1 - O(A) Sr(a). está em atividade como microempreendedor individual?
 Sim. Não (se não, parar entrevista aqui).

2 – Sexo:
 Masc Fem

3 - Onde o(a) Sr(a). opera o seu negócio?
 Na minha casa.
 Em estabelecimento comercial.
 Na rua.
 No domicílio ou empresa do cliente.

4 - Até que ano o(a) Sr(a) estudou?
 Sem educação formal.
 Ensino Fundamental Incompleto.
 Ensino Fundamental Completo.
 Ensino Médio ou Ensino Técnico Incompleto.
 Ensino Médio ou Ensino Técnico Completo.
 Ensino Superior Incompleto.
 Ensino Superior Completo.
 Pós-graduação Estudos e Pesquisas.

5 - Qual era a sua principal ocupação antes de se registrar como Microempreendedor

Individual?

- Estava desempregado(a). [pula para a questão 7]
- Estava empregado(a) sem carteira. [pula para a questão 7]
- Estava empregado(a) com carteira. [pula para a questão 7]
- Já tinha meu negócio e já era formalizado. [pula para a questão 7]
- Já tinha o meu negócio há 2 anos ou menos, mas era informal.
- Já tinha o meu negócio há entre 2 e 5 anos, mas era informal.
- Já tinha o meu negócio há mais de 5 anos, mas era informal.

6 - (para os que já tinham um negócio informal) Após ter se registrado como Microempreendedor Individual, o que aconteceu com:

O faturamento do seu negócio?

Aumento Sem mudança Diminuição Não se aplica

Seus investimentos no seu negócio?

Aumento Sem mudança Diminuição Não se aplica

O controle financeiro do seu negócio?

Aumento Sem mudança Diminuição Não se aplica

7 - O Sr(a). teve ajuda para se formalizar como Microempreendedor Individual?

- Não.
 - Sim, de um contador.
 - Sim, de um amigo ou familiar.
 - Sim, do Sebrae.
 - Sim, de outra empresa.
- Outro: _____

8 - O(a) Sr(a). recomendaria a formalização como Microempreendedor Individual para alguém que tenha um negócio informal (sem CNPJ)?

- Sim.
- Não.

Fonte: Elaboração própria com base em Sebrae (2012b)